Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 3466 Pág(s). 35|37
De 22/10/24 a 23/10/24

LEI Nº 2.952/2024

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 721/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1° da Lei Municipal 721/97, que passa a ater a seguinte redação:

Art. 1º. O memorial descritivo que redefine os rumos, distâncias, limites e confrontações do perímetro urbano do núcleo urbano do Município de Alta Floresta, passa a ser a seguinte:

O marco 01 está cravado no ponto onde a Estrada Vicinal 1ª Oeste confronta com a Estrada Vicinal 1ª Norte;

Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 1.760,74 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Norte, confrontando com lotes rurais nº 58 a 62/A remanescente;

Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 308,89 metros, seguindo pela divisa dos lotes nº 62/A remanescente e 62/A1;

Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 101,76 metros, seguindo pela divisa dos lotes nº 62/A remanescente e 62/A-1;

Do marco 04 ao marco 05, numa distância de 314,28 metros, seguindo pela divisa dos lotes nº 62/A remanescente e 62/A-1;

Do marco 05 ao marco 06, numa distância de 802,50 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Norte, confrontando com lotes rurais nº 62/A remanescente a 64/1;

Do marco 06 ao marco 07, numa distância de 1.450,00 metros, seguindo pela divisa dos lotes 64/2 e 64/1.

Do marco 07 ao marco 08, numa distância de 205,00 metros, seguindo pela divisa dos lotes 64/1 e 64/3.

Do marco 08 ao marco 09, numa distância de 1.450,00 metros, seguindo pela divisa dos lotes 64/1 e 65/1, retornando a Estrada Vicinal 1ª Norte

Do marco 09 ao marco 10 numa distância de 205,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Norte, confrontando com lotes rurais nº 65/1.

Do marco 10 ao marco 11, numa distância de 487,50 metros, seguindo pela divisa entre os lotes rurais nº 65/1 e 65/2;

Do marco 11 ao marco 12, numa distância de 205,00 metros, seguindo pela divisa entre os lotes rurais nº 65/2 e 65/2 remanescente;

Do marco 12 ao marco 13, numa distância de 487,50 metros, seguindo pela divisa entre os lotes rurais nº 65/2 e 66 até encontrar a Estrada Vicinal 1ª Norte;

Do marco 13 ao marco 14, numa distância de 1.640,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Norte, confrontando com lotes rurais nº 66 a 69, onde encontra com a Estrada Vicinal 1ª Leste;

Do marco 14 ao marco 15, numa distância de 615,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Leste, sentido Rio Teles Pires, confrontando com o lote rural nº 69;

Do marco 15 ao marco 16, numa distância de 410,00 metros, seguindo pela divisa entre os lotes 92/1 e 92/3;

Do marco 16 ao marco 17, numa distância de 605,49 metros, confrontando com o lote rural nº 92/3;

Do marco 17 ao marco 18, numa distância de 410,00 metros, confrontando com o lote rural nº 93/2;

Do marco 18 ao marco 19, numa distância de 1.220,49 metros, confrontando com o lote rural nº 94, onde encontra a Estrada Vicinal 1ª Norte;

Do marco 19 ao marco 20, numa distância de 820,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Norte, confrontando com o lote rural nº 122, onde encontra a Estrada Vicinal 1ª Leste;

Do marco 20 ao marco 21, numa distância de 820,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Leste, confrontando com os lotes rurais nº 122 e 123;

Do marco 21 ao marco 22, numa distância de 2.460,00 metros, seguindo pela divisa entre os lotes 123 e 124;

Do marco 22 ao marco 23, numa distância de 410,00 metros, seguindo pela divisa entre os lotes 124 e 121;

Do marco 23 ao marco 24, numa distância de 2.460,00 metros, seguindo pela divisa entre os lotes 124 e 125, onde encontra a Estrada Vicinal 1ª Leste;

Do marco 24 ao marco 25, numa distância de 2.870,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Leste, confrontando com lotes rurais nº 125 a 131;

Do marco 25 ao marco 26, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com o lote rural nº 131;

Do marco 26 ao marco 27, numa distância de 410,00 metros, confrontando com o lote rural nº 275;

Do marco 27 ao marco 28, numa distância de 2.460,00 m, seguindo pela divisa entre os lotes nº 132/2 e 133;

Do marco 28 ao marco 29, numa distância de 307,50 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Leste, confrontando com lote rural nº 133 remanescente;

Do marco 29 ao marco 30, numa distância de 472,20 metros, seguindo pela linha divisória, confrontando com lote rural nº 133 remanescente;

Do marco 30 ao marco 31, numa distância de 733,58 metros, confrontando com lote rural nº 133 remanescente;

Do marco 31 ao marco 32, numa distância de 274,67 metros, confrontando com lotes rurais nº 133/3, 134/1 remanescentes;

Do marco 32 ao marco 33, numa distância de 273,35 metros, confrontando com lote rural nº 134/1 remanescente;

Do marco 33 ao marco 34, numa distância de 235,62 metros, confrontando com lotes rurais nº 134/1, 134/2 remanescentes;

Do marco 34 ao marco 35, numa distância de 269,38 metros, confrontando com o lote rural nº 134/2 remanescente;

Do marco 35 ao marco 36, numa distância de 294,84 metros, confrontando com o lotes rurais nº 135/3 e 135/2 remanescentes;

Do marco 36 ao marco 37, numa distância de 735,91 metros, confrontando com o lote rural nº 135/1 remanescente;

Do marco 37 ao marco 38, numa distância de 139,86 metros, confrontando com os lotes rurais nº 135/1 e 136;

Do marco 38 ao marco 39, numa distância de 484,24 metros, confrontando com o lote rural nº 136 remanescente;

Do marco 39 ao marco 40, numa distância de 797,51 metros, confrontando com os lotes rurais nº 136 e 137;

Do marco 40 ao marco 41, numa distância de 270,00 metros, confrontando com o lote rural nº 138/01A remanescente;

Do marco 41 ao marco 42, numa distância de 45,00 metros, confrontando com o lote rural nº 138/01ª-29 remanescente;

Do marco 42 ao marco 43, numa distância de 35,00 metros, confrontando com os lotes rurais nº 138/01A-29 e lote 138/2 remanescentes;

Do marco 43 ao marco 44, numa distância de 56,00 metros, confrontando com os lotes rurais nº 138/01ª-29 e 138/2 remanescentes;

Do marco 44 ao marco 45, numa distância de 105,00 metros, confrontando com o lote rural nº 138/2 remanescente;

Do marco 45 ao marco 46, numa distância de 41,00 metros, confrontando com o lote rural nº 138/2 remanescente;

Do marco 46 ao marco 47, numa distância de 18,00 metros, confrontando com o lote rural nº 138/2 remanescente;

Do marco 47 ao marco 48, numa distância de 40,00 metros, confrontando com o lote rural nº 138/2 remanescente;

Do marco 48 ao marco 49, numa distância de 40,00 metros, confrontando com o lote rural nº 138/2 remanescente;;

Do marco 49 ao marco 50, numa distância de 47,00 metros, confrontando com o lote rural nº 138/2 e 138/01ª-2 remanescente;

Do marco 50 ao marco 51, numa distância de 630,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Leste até a Rodovia MT-208, confrontando com os lotes rurais nº 138/2 remanescente e 139;

Do marco 51 ao marco 52, numa distância de 1.865,00 metros, seguindo pela linha divisória entre a Rodovia MT 208 - sentido Carlinda, com o lote rural nº 139;

Do marco 52 ao marco 53, numa distância de 410,00 metros, confrontando com o lote rural nº 139;

Do marco 53 ao marco 54, numa distância de 595,00 metros, confrontando com o lote rural nº 138;

Do marco 54 ao marco 55, numa distância de 410,00 metros, confrontando com a Estrada Municipal Engenhoo Velho, onde encontra com a Rodovia MT 208;

Do marco 55 ao marco 56, numa distância de 1.605,00 metros, seguindo pela Rodovia MT 208 – sentido Carlinda confrontando com os lotes rurais nº 275, 276 e 277/1-D;

Do marco 56 ao marco 57 numa distância de 1.235,58 metros, seguindo pela linha divisória entre a Fazenda Manga Larga – Parcela 1 e os lotes rurais 277/1-D, 277/1-E, 277/1-F, 277/1-A, 277/1-H e 2771-I;

Do marco 57 ao marco 58, numa distância de 135,14 metros, seguindo pela linha divisória entre a Fazenda Manga Larga – Parcela 1 e o lote rural nº 277/3;

Do marco 58 ao marco 59, numa distância de 74,61 metros, seguindo pela linha divisória entre a Fazenda Manga Larga e o lote rural nº 277/3 remanescente;

Do marco 59 ao marco 60, numa distância de 192,98 metros, seguindo pela linha divisória entre a Fazenda Manga Larga – Parcela 1 e o lote rural nº 277/3 remanescente;

Do marco 60 ao marco 61, numa distância de 1.249,93 metros, seguindo pela linha divisória entre Fazenda Manga Larga – Parcela 1 e o lote rural nº 278;

Do marco 61 ao marco 62, numa distância de 3.811,29 metros, seguindo pela Rodovia MT 208 – sentido Carlinda confrontando com os lotes rurais nº 278 a 282;

Do marco 62 ao marco 63, numa distância de 367,90 metros, confrontando com lote rural nº 282;

Do marco 63 ao marco 64, numa distância de 820,17 metros, confrontando com lote rural nº 283/B;

Do marco 64 ao marco 65, numa distância de 367,90 metros, confrontando com lote rural nº 284;

Do marco 65 ao marco 66, numa distância de 1.930,22 metros, seguindo pela linha divisória entre a Rodovia MT 208 – sentido Alta Floresta, com os lotes rurais nº 293 a 296;

Do marco 66 ao marco 67, numa distância de 3.129,78 metros, seguindo pela linha divisória entre a Rodovia MT 208 – sentido Alta Floresta, com lotes rurais nº 296 a 301;

Do marco 67 ao marco 68, numa distância de 2.275,86 metros, seguindo pela linha divisória entre Fazenda Santa Luzia e lote rural 301 remanescente;

Do marco 68 ao marco 69, numa distância de 298,37 metros, seguindo pela linha divisória entre Fazenda Santa Luzia e lote rural 300/1;

Do marco 69 ao marco 70, numa distância de 2.726,29 metros, seguindo pela linha divisória entre Fazenda Luzia e lote rural 300/1;

Do marco 70 ao marco 71, numa distância de 615,23 metros, seguindo pela linha divisória entre Fazenda Santa Luzia e lote rural nº 308;

Do marco 71 ao marco 72, numa distância de 4.991,04 metros, seguindo pela linha divisória entre a fazenda Santa Luzia e o lote rural nº 302, até a Rodovia MT 208 - sentido Alta Floresta;

Do marco 72 ao marco 73, numa distância de 615,00 metros, seguindo pela Rodovia MT-208 sentido Alta Floresta pela linha divisória entre o lote rural 302;

Do marco 73 ao marco 74, numa distância de 3.967,37 metros, seguindo pela linha divisória entre os lotes rurais 302 e 303;

Do marco 74 ao marco 75, numa distância de 618,13 metros, confrontando com lote rural nº 303/3;

Do marco 75 ao marco 76, numa distância de 2.794,55 metros, seguindo pela MT-010 confrontando com os lotes rurais nº 148, 147, 146 e 140;

Do marco 76 ao marco 77, numa distância de 389,95 metros, seguindo entremeio o lote rural nº 140;

Do marco 77 ao marco 78, numa distância de 278,95 metros, seguindo pela linha divisória entre os lotes rurais 140 e 141;

Do marco 78 ao marco 79, numa distância de 413,01 metros, seguindo entremeio o lote rural nº 141;

Do marco 79 ao marco 80, numa distância de 1.533,85 metros, seguindo pela linha divisória entre os lotes rurais 141 e 142;

Do marco 80 ao marco 81, numa distância de 1.640,00 metros, confrontando com lote rural nº 146;

Do marco 81 ao marco 82, numa distância de 410,00 metros, confrontando com lote rural nº 146;

Do marco 82 ao marco 83, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com lote rural nº 156;

Do marco 83 ao marco 84, numa distância de 410,00 metros, confrontando com lote rural nº 170;

Do marco 84 ao marco 85, numa distância de 2.050,00 metros, confrontando com lote rural nº 170;

Do marco 85 ao marco 86, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com lote rural nº 169;

Do marco 86 ao marco 87, numa distância de 410,00 metros, seguindo pela Rodovia MT 208 – sentido Paranaíta confrontando com lote rural nº 169;

Do marco 87 ao marco 88, numa distância de 3.611,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Oeste, confrontando com lote Reserva 01 e lotes rurais nº 01 a 08 e lote A-2;

Do marco 88 ao marco 89, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com lote rural nº 09/1;

Do marco 89 ao marco 90, numa distância de 330,86 metros, confrontando com lote rural nº 188;
Do marco 90 ao marco 91, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com lote rural nº 09/2; e
Do marco 91 ao marco 01, numa distância de 3.280,00 metros, confrontando com os lotes rurais nº 10 a 17.

Art. 2º - Autoriza-se a reedição da Lei n.º 721/97 com as respectivas alterações desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.881/2023.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 21 de outubro de 2024.

6

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 13 N° 3466 | Página 35
Divulgação terça-feira, 22 de outubro de 2024 | Publicação quarta-feira, 23 de outubro de 2024

presidente, WAGNER ROMILDO PELISSARI, brasileiro, casado, portador do CPF 556.792.349-04 e do Documento de Identidade MT00621202 CRC/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Alta Floresta-MT, neste ato doravante simplesmente CESSIONÁRIA, celebram o presente DISTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- O CEDENTE entregou a CESSIONÁRIA, através de cessão de uso de bem imóvel público, em data de 21 de setembro de 2023, uma área medindo o Lote Público denominado Área Pública 01, Quadra nº 06 (seis), Loteamento "AMARÍLIS", com área de 4.367,87, matrícula nº 31.788 Livro 2-FB, situado no Município de Alta Floresta-MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1- Fica a presente Cessão de uso mencionada na cláusula anterior, mediante este distrato encerrado para todos os fins e efeitos de direito, dando as partes, entre si, reciprocamente, quitação ampla e irrestrita, quanto a contrato de cessão de uso, para nada mais pretender uma da outra, seja a que título for, ficando o CEDENTE autorizado a, nesta data, tomar posse do imóvel do objeto da cessão.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO BEM

3.1- O imóvel objeto da presente cessão de uso está sendo devolvido à CEDENTE nas mesmas condições em que foi cedido à CESSIONÁRIA.

CLAUSULA QUARTA

4.1- Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões oriundas deste distrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alta Floresta - MT, 21 de outubro de 2024.

Município de Alta Floresta
VALDEMAR GAMBA - Prefeito Municipal
Augusta e Respeitável Loja Simbólica ARQUITETOS DA PAZ Nº 89
WAGNER ROMILDO PELISSARI - Presidente
Testemunhas:
1-
2-

LEGISLAÇÃO

LEI 2.952-2024 - PERÍMETRO URBANO - ALTERA LEI 721-97

LEI Nº 2.952/2024

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 721/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 721/97, que passa a ater a seguinte redação:

Art. 1º. O memorial descritivo que redefine os rumos, distâncias, limites e confrontações do perímetro urbano do núcleo urbano do Município de Alta Floresta, passa a ser a seguinte:

O marco 01 está cravado no ponto onde a Estrada Vicinal 1ª Oeste confronta com a Estrada Vicinal 1ª Norte;

Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 1.760,74 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Norte, confrontando com lotes rurais nº 58 a 62/A remanescente;

Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 308,89 metros, seguindo pela divisa dos lotes nº 62/A remanescente e 62/A1;

Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 101,76 metros, seguindo pela divisa dos lotes nº 62/A remanescente e 62/A-1;

Do marco 04 ao marco 05, numa distância de 314,28 metros, seguindo pela divisa dos lotes nº 62/A remanescente e 62/A-1;

Do marco 05 ao marco 06, numa distância de 802,50 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Norte, confrontando com lotes rurais nº 62/A remanescente a 64/1;

Do marco 06 ao marco 07, numa distância de 1.450,00 metros, seguindo pela divisa dos lotes 64/2 e 64/1.

Do marco 07 ao marco 08, numa distância de 205,00 metros, seguindo pela divisa dos lotes 64/1 e 64/3.

Do marco 08 ao marco 09, numa distância de 1.450,00 metros, seguindo pela divisa dos lotes 64/1 e 65/1, retornando a Estrada Vicinal 1ª Norte

Do marco 09 ao marco 10 numa distância de 205,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Norte, confrontando com lotes rurais nº 65/1.

Do marco 10 ao marco 11, numa distância de 487,50 metros, seguindo pela divisa entre os lotes rurais nº 65/1 e 65/2;

Do marco 11 ao marco 12, numa distância de 205,00 metros, seguindo pela divisa entre os lotes rurais nº 65/2 e 65/2 remanescente;

Do marco 12 ao marco 13, numa distância de 487,50 metros, seguindo pela divisa entre os lotes rurais nº 65/2 e 66 até encontrar a Estrada Vicinal 1ª Norte;

Do marco 13 ao marco 14, numa distância de 1.640,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Norte, confrontando com lotes rurais nº 66 a 69, onde encontra com a Estrada Vicinal 1ª Leste;

Do marco 14 ao marco 15, numa distância de 615,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Leste, sentido Rio Teles Pires, confrontando com o lote rural nº 69;

Do marco 15 ao marco 16, numa distância de 410,00 metros, seguindo pela divisa entre os lotes 92/1 e 92/3;

Do marco 16 ao marco 17, numa distância de 605,49 metros, confrontando com o lote rural nº 92/3;

Do marco 17 ao marco 18, numa distância de 410,00 metros, confrontando com o lote rural nº 93/2;

Do marco 18 ao marco 19, numa distância de 1.220,49 metros, confrontando com o lote rural nº 94, onde encontra a Estrada Vicinal 1ª Norte;

Do marco 19 ao marco 20, numa distância de 820,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Norte, confrontando com o lote rural nº 122, onde encontra a Estrada Vicinal 1ª Leste;

Do marco 20 ao marco 21, numa distância de 820,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Leste, confrontando com os lotes rurais nº 122 e 123;

Do marco 21 ao marco 22, numa distância de 2.460,00 metros, seguindo pela divisa entre os lotes 123 e 124;

Do marco 22 ao marco 23, numa distância de 410,00 metros, seguindo pela divisa entre os lotes 124 e 121;

Do marco 23 ao marco 24, numa distância de 2.460,00 metros, seguindo pela divisa entre os lotes 124 e 125, onde encontra a Estrada Vicinal 1ª Leste;

Do marco 24 ao marco 25, numa distância de 2.870,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Leste, confrontando com lotes rurais nº 125 a 131;
Do marco 25 ao marco 26, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com o lote rural nº 131;
Do marco 26 ao marco 27, numa distância de 410,00 metros, confrontando com o lote rural nº 275;
Do marco 27 ao marco 28, numa distância de 2.460,00 m, seguindo pela divisa entre os lotes nº 132/2 e 133;
Do marco 28 ao marco 29, numa distância de 307,50 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Leste, confrontando com lote rural nº 133 remanescente;
Do marco 29 ao marco 30, numa distância de 472,20 metros, seguindo pela linha divisória, confrontando com lote rural nº 133 remanescente;
Do marco 30 ao marco 31, numa distância de 733,58 metros, confrontando com lote rural nº 133 remanescente;
Do marco 31 ao marco 32, numa distância de 274,67 metros, confrontando com lotes rurais nº 133/3, 134/1 remanescentes;
Do marco 32 ao marco 33, numa distância de 273,35 metros, confrontando com lote rural nº 134/1 remanescente;
Do marco 33 ao marco 34, numa distância de 235,62 metros, confrontando com lotes rurais nº 134/1, 134/2 remanescentes;
Do marco 34 ao marco 35, numa distância de 269,38 metros, confrontando com o lote rural nº 134/2 remanescente;
Do marco 35 ao marco 36, numa distância de 294,84 metros, confrontando com o lotes rurais nº 135/3 e 135/2 remanescentes;
Do marco 36 ao marco 37, numa distância de 735,91 metros, confrontando com o lote rural nº 135/1 remanescente;
Do marco 37 ao marco 38, numa distância de 139,86 metros, confrontando com os lotes rurais nº 135/1 e 136;
Do marco 38 ao marco 39, numa distância de 484,24 metros, confrontando com o lote rural nº 136 remanescente;
Do marco 39 ao marco 40, numa distância de 797,51 metros, confrontando com os lotes rurais nº 136 e 137;
Do marco 40 ao marco 41, numa distância de 270,00 metros, confrontando com o lote rural nº 138/01A remanescente;
Do marco 41 ao marco 42, numa distância de 45,00 metros, confrontando com o lote rural nº 138/01ª-29 remanescente;
Do marco 42 ao marco 43, numa distância de 35,00 metros, confrontando com os lotes rurais nº 138/01A-29 e lote 138/2 remanescentes;
Do marco 43 ao marco 44, numa distância de 56,00 metros, confrontando com os lotes rurais nº 138/01ª-29 e 138/2 remanescentes;
Do marco 44 ao marco 45, numa distância de 105,00 metros, confrontando com o lote rural nº 138/2 remanescente;
Do marco 45 ao marco 46, numa distância de 41,00 metros, confrontando com o lote rural nº 138/2 remanescente;
Do marco 46 ao marco 47, numa distância de 18,00 metros, confrontando com o lote rural nº 138/2 remanescente;
Do marco 47 ao marco 48, numa distância de 40,00 metros, confrontando com o lote rural nº 138/2 remanescente;
Do marco 48 ao marco 49, numa distância de 40,00 metros, confrontando com o lote rural nº 138/2 remanescente;;
Do marco 49 ao marco 50, numa distância de 47,00 metros, confrontando com o lote rural nº 138/2 e 138/01ª-2 remanescente;
Do marco 50 ao marco 51, numa distância de 630,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Leste até a Rodovia MT-208, confrontando com os lotes rurais nº 138/2 remanescente e 139;
Do marco 51 ao marco 52, numa distância de 1.865,00 metros, seguindo pela linha divisória entre a Rodovia MT 208 - sentido Carlinda, com o lote rural nº 139;
Do marco 52 ao marco 53, numa distância de 410,00 metros, confrontando com o lote rural nº 139;
Do marco 53 ao marco 54, numa distância de 595,00 metros, confrontando com o lote rural nº 138;
Do marco 54 ao marco 55, numa distância de 410,00 metros, confrontando com a Estrada Municipal Engenhoo Velho, onde encontra com a Rodovia MT 208;
Do marco 55 ao marco 56, numa distância de 1.605,00 metros, seguindo pela Rodovia MT 208 – sentido Carlinda confrontando com os lotes rurais nº 275, 276 e 277/1-D;
Do marco 56 ao marco 57 numa distância de 1.235,58 metros, seguindo pela linha divisória entre a Fazenda Manga Larga – Parcela 1 e os lotes rurais 277/1-D, 277/1-E, 277/1-F, 277/1-A, 277/1-H e 2771-I;
Do marco 57 ao marco 58, numa distância de 135,14 metros, seguindo pela linha divisória entre a Fazenda Manga Larga – Parcela 1 e o lote rural nº 277/3;
Do marco 58 ao marco 59, numa distância de 74,61 metros, seguindo pela linha divisória entre a Fazenda Manga Larga e o lote rural nº 277/3 remanescente;
Do marco 59 ao marco 60, numa distância de 192,98 metros, seguindo pela linha divisória entre a Fazenda Manga Larga – Parcela 1 e o lote rural nº 277/3 remanescente;
Do marco 60 ao marco 61, numa distância de 1.249,93 metros, seguindo pela linha divisória entre Fazenda Manga Larga – Parcela 1 e o lote rural nº 278;
Do marco 61 ao marco 62, numa distância de 3.811,29 metros, seguindo pela Rodovia MT 208 – sentido Carlinda confrontando com os lotes rurais nº 278 a 282;
Do marco 62 ao marco 63, numa distância de 367,90 metros, confrontando com lote rural nº 282;
Do marco 63 ao marco 64, numa distância de 820,17 metros, confrontando com lote rural nº 283/B;
Do marco 64 ao marco 65, numa distância de 367,90 metros, confrontando com lote rural nº 284;
Do marco 65 ao marco 66, numa distância de 1.930,22 metros, seguindo pela linha divisória entre a Rodovia MT 208 – sentido Alta Floresta, com os lotes rurais nº 293 a 296;
Do marco 66 ao marco 67, numa distância de 3.129,78 metros, seguindo pela linha divisória entre a Rodovia MT 208 – sentido Alta Floresta, com lotes rurais nº 296 a 301;
Do marco 67 ao marco 68, numa distância de 2.275,86 metros, seguindo pela linha divisória entre Fazenda Santa Luzia e lote rural 301 remanescente;
Do marco 68 ao marco 69, numa distância de 298,37 metros, seguindo pela linha divisória entre Fazenda Santa Luzia e lote rural 300/1;
Do marco 69 ao marco 70, numa distância de 2.726,29 metros, seguindo pela linha divisória entre Fazenda Luzia e lote rural 300/1;
Do marco 70 ao marco 71, numa distância de 615,23 metros, seguindo pela linha divisória entre Fazenda Santa Luzia e lote rural nº 308;
Do marco 71 ao marco 72, numa distância de 4.991,04 metros, seguindo pela linha divisória entre a fazenda Santa Luzia e o lote rural nº 302, até a Rodovia MT 208 - sentido Alta Floresta;
Do marco 72 ao marco 73, numa distância de 615,00 metros, seguindo pela Rodovia MT-208 sentido Alta Floresta pela linha divisória entre o lote rural 302;
Do marco 73 ao marco 74, numa distância de 3.967,37 metros, seguindo pela linha divisória entre os lotes rurais 302 e 303;
Do marco 74 ao marco 75, numa distância de 618,13 metros, confrontando com lote rural nº 303/3;
Do marco 75 ao marco 76, numa distância de 2.794,55 metros, seguindo pela MT-010 confrontando com os lotes rurais nº 148, 147, 146 e 140;
Do marco 76 ao marco 77, numa distância de 389,95 metros, seguindo entremeio o lote rural nº 140;
Do marco 77 ao marco 78, numa distância de 278,95 metros, seguindo pela linha divisória entre os lotes rurais 140 e 141;
Do marco 78 ao marco 79, numa distância de 413,01 metros, seguindo entremeio o lote rural nº 141;
Do marco 79 ao marco 80, numa distância de 1.533,85 metros, seguindo pela linha divisória entre os lotes rurais 141 e 142;

Do marco 80 ao marco 81, numa distância de 1.640,00 metros, confrontando com lote rural nº 146;
Do marco 81 ao marco 82, numa distância de 410,00 metros, confrontando com lote rural nº 146;
Do marco 82 ao marco 83, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com lote rural nº 156;
Do marco 83 ao marco 84, numa distância de 410,00 metros, confrontando com lote rural nº 170;
Do marco 84 ao marco 85, numa distância de 2.050,00 metros, confrontando com lote rural nº 170;
Do marco 85 ao marco 86, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com lote rural nº 169;
Do marco 86 ao marco 87, numa distância de 410,00 metros, seguindo pela Rodovia MT 208 – sentido Paranaíta confrontando com lote rural nº 169;
Do marco 87 ao marco 88, numa distância de 3.611,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Oeste, confrontando com lote Reserva 01 e lotes rurais nº 01 a 08 e lote A-2;
Do marco 88 ao marco 89, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com lote rural nº 09/1;
Do marco 89 ao marco 90, numa distância de 330,86 metros, confrontando com lote rural nº 188;
Do marco 90 ao marco 91, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com lote rural nº 09/2; e
Do marco 91 ao marco 01, numa distância de 3.280,00 metros, confrontando com os lotes rurais nº 10 a 17.
Art. 2º - Autoriza-se a reedição da Lei n.º 721/97 com as respectivas alterações desta Lei.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.881/2023.
Prefeitura Municipal de Alta Floresta-Mt, em 21 de outubro de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI 2.953-2024 - AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS

PROJETO DE LEI Nº 2.953/2024
SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a ADQUIRIR E PermutaR Bens Imóveis e dá outras providências".
AUTORIA: Executivo Municipal.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir parte dos imóveis rurais a seguir:
I- Parte do Lote Rural 03/1, objeto da matrícula n.º 13560, Livro 2-BO, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta, contendo a parcela desapropriada a área de 7.173,117m² (sete mil, cento setenta e três vírgula cento e dezessete metros quadrados), com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial em anexo;
II- Parte do Lote Rural 04 remanescente, objeto da matrícula n.º 15118, Livro 2-BW, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta, contendo a parcela desapropriada a área de 6.689,535m² (seis mil, seiscentos e oitenta e nove vírgula quinhentos e trinta e cinco metros quadrados), com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial em anexo;
III- Parte do Lote Rural 04/1, objeto da matrícula n.º 26371, Livro 2-EA, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta, contendo a parcela desapropriada a área de 12.539,371m² (doze mil, quinhentos e trinta e nove vírgula trezentos e setenta e um metros quadrados), com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial em anexo;
IV- Parte do Lote Rural 05/1, objeto da matrícula n.º 26313, Livro 2-EA, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta, contendo a parcela desapropriada a área de 15.271,096m² (quinze mil, duzentos e setenta e um vírgula zero noventa e seis metros quadrados), com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial em anexo;
V- Parte do Lote Rural 06, objeto da matrícula n.º 924 (Registro n.º 2), Livro 2, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta, contendo a parcela desapropriada a área de 11.548,268m² (onze mil, quinhentos e quarenta e oito vírgula duzentos e sessenta e oito metros quadrados), com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial em anexo;
vi- Parte do Lote Rural A-3, objeto da matrícula n.º 18809, Livro 2-CP, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta, contendo a parcela desapropriada a área de 1.356,562m² (um mil, trezentos e cinquenta e seis vírgula quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial em anexo;
vii- Parte do Lote Rural 7-C, objeto da matrícula n.º 9771, Livro 2-AV, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta, contendo a parcela desapropriada a área de 7.858,272m² (sete mil, oitocentos e cinquenta e oito vírgula duzentos e setenta e dois metros quadrados), com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial em anexo;
Art. 2.º- O Município de Alta Floresta, pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem, obtido através avaliação realizada por três peritos e pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município.
Parágrafo único- O pagamento decorrente da presente aquisição poderá ocorrer de forma integral ou parcelada.
Art. 3.º- Com exceção do imóvel descrito no item VI do art. 1.º, que será objeto de indenização em moeda corrente, o Município efetuará o pagamento dos demais por meio de permuta, através dos seguintes imóveis: Lotes Públicos nº 04 e 05 da Quadra 12, com áreas de 2.138,77m² e 8.706,17m², respectivamente, situados no bairro Jardim Almeida Prado.
§ 1.º- Os lotes acima descritos poderão ser unificados e desmembrados de forma a dar origem a lotes que possam equivaler ao valor do lote a ser permutado.
§ 2.º- No caso de pagamento mediante permuta, os imóveis de propriedade do Município de Alta Floresta serão repassados pelo valor de mercado dos mesmos, obtido através da avaliação realizada por três peritos e pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município.
§ 3.º- Os Lotes Públicos dados em permuta ficam desafetados do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da permutante.
§ 4.º- O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.
Art. 4.º- De acordo com as avaliações realizadas para cada metro quadrado de área pública corresponderá a dez metros quadrados de área do particular.
Art. 5.º- As despesas decorrentes da aquisição dos imóveis a que refere a presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.
Art. 6.º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato à empresa Centro-Oeste Airports - COA, concessionária responsável pela exploração do Terminal Aeroportuário de Alta Floresta, os imóveis ora adquiridos e permutados para que integrem a área de segurança aeroportuária.
Art. 7.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8.º- Revogam-se as disposições em contrário.